

Autoriza o Prefeito municipal a estabelecer convênio com firmas especializadas para executar obras de calçamento das ruas e avenidas do município de Inconfidentes.

A Câmara municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, deuta e eu, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Sr. Prefeito municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, autorizado a estabelecer convênio com empresas e firmas privadas para executar o calçamento de ruas e avenidas da cidade de Inconfidentes, na forma do artigo 185, da lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Artigo 2º - Para realizar as obras de que trata o artigo anterior, por metro de calçamento, verificando a perfeitidão e técnica de serviços e a qualidade do material utilizado para o calçamento, sendo o mesmo de primeira qualidade e garantia da obra executada.

Artigo 3º - O Executivo municipal fica autorizado ainda a analisar e escolher a firma que oferecer maior garantia e melhores condições técnicas e qualidade da obra.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data de

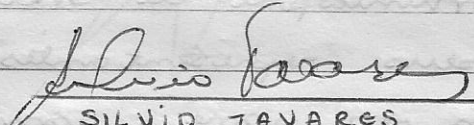
Deu lavada

sua publicação.

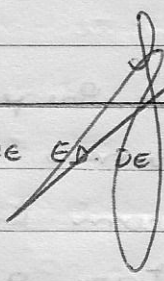
Bando portanto, a todos aqueles a quem a presente hei pertencer e executar, que a cumpram e a façam cumprir, tais intencionalmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 08 de março de 1979

o Prefeito Municipal


SILVIO TAVARES

o Secretário


GUILHERME ED. DE SOUZA ENGELMAN

cancelada em 13/03/79



100
100